

BENDSTEEL

De: BENDSTEEL
Enviado em: quarta-feira, 9 de setembro de 2026 12:34
Para: 'copeli@suframa.gov.br'
Cc: hilton@hiltonlimaadv.com.br; 'Mariana Figueiredo'
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2025
Anexos: Recurso administrativo de Impugnação ao certame.pdf

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – CEL/SUFRAMA.

Ao

Ilmo. Presidente da Comissão Especial de Licitação, JOSE NILSON RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Atinente: Processo Administrativo nº 52710.000502/2023-22; EDITAL nº. 01/2025

Atenciosamente,

MICHELE LIMEIRA

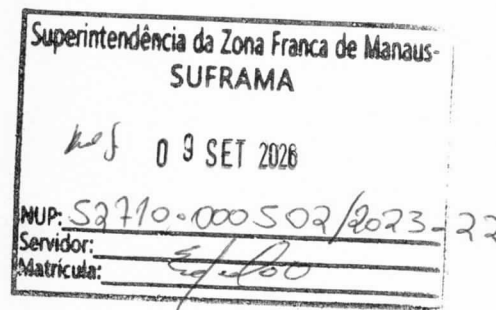
GERENTE ADM/FINANCEIRO

Bendsteel da Amazônia Ind. E Com. de Est. De Metais Ltda

☎ [REDACTED]

✉ E-mail: michele.limeira@bendsteelam.com.br

✉ E-mail: financeiro@bendsteelam.com.br



AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – CEL/SUFRAMA

Processo Administrativo nº 52710.000502/2023-22

Leilão Presencial nº 01/2025

Item 15 – Lote 11-A-5

BENDSTEEL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPADOS DE METAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.386.114/0001-75, com endereço na Avenida Abiurana, nº 244, Lote 3.2, ECV Bloco 2, Distrito Industrial I, Manaus/AM, por sua representante Michele Limeira Oliveira, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA NOVA FASE DE LANCES DO ITEM 15 – LOTE 11-A-5**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I - Da síntese necessária

A empresa BENDSTEEL impetrou mandado de segurança visando assegurar sua participação na fase de lances do Item 15 – Lote 11-A-5, do Leilão Presencial nº 01/2025, tendo sido determinada judicialmente a realização de nova fase de lances para recomposição do certame.

Contudo, apesar da existência de decisão judicial justamente voltada à garantia de participação da BENDSTEEL, a nova sessão ocorreu em 01 de setembro de 2026 sem que a empresa tivesse sido efetivamente chamada ou cientificada por meio direto e idôneo.

A ausência de convocação efetiva impediu a participação da empresa na sessão, frustrando a finalidade do mandado de segurança e causando prejuízo direto à BENDSTEEL, que não pôde exercer o direito de apresentar lance no certame referido.

II - Da nulidade da sessão pela ausência de convocação efetiva da Bendsteel

A nova fase de lances não poderia ocorrer sem a ciência inequívoca da empresa diretamente beneficiada pela decisão judicial. A finalidade do ato era justamente recompor a fase competitiva e assegurar à BENDSTEEL a oportunidade real de participar.

A simples realização da sessão sem confirmação de ciência da empresa compromete a validade do ato, pois esvazia o resultado útil da ordem judicial. O cumprimento da decisão não pode ser apenas formal, devendo garantir participação efetiva da empresa prejudicada.

A BENDSTEEL possuía representante identificada e canais de contato já utilizados perante a SUFRAMA, inclusive por e-mail, de modo que seria plenamente possível realizar convocação direta, clara e segura para evitar qualquer dúvida quanto à ciência da nova sessão.

Assim, a ausência da empresa na ata da sessão não pode ser interpretada como desinteresse ou renúncia. Ao contrário, decorreu da falta de convocação efetiva, circunstância que macula o resultado da nova fase de lances.

III - Da violação ao contraditório, à ampla defesa, à isonomia e à segurança jurídica

O procedimento administrativo deve observar legalidade, razoabilidade, publicidade, contraditório, ampla defesa, isonomia e segurança jurídica. No presente caso, tais princípios foram violados porque a empresa beneficiada pela decisão judicial não teve oportunidade concreta de participar da sessão.

A nova fase de lances somente teria validade se fosse realizada com a presença ou, ao menos, com a ciência comprovada da BENDSTEEL, pois a decisão judicial reconheceu exatamente a necessidade de recomposição da disputa para preservar sua participação.

Permitir a manutenção do resultado, mesmo sem a efetiva convocação da empresa, significa transformar o cumprimento da ordem judicial em ato meramente aparente, sem assegurar o direito material reconhecido no mandado de segurança.

Por isso, mostra-se necessária a suspensão do resultado e a anulação da sessão realizada em 01 de setembro de 2026, com designação de nova data e convocação direta da BENDSTEEL, por meio do e-mail de sua representante e demais canais oficiais já cadastrados.

IV - Dos pedidos

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo, considerando o prazo recursal aberto no Aviso nº 30/2026-CEL.

Requer, de imediato, a suspensão dos efeitos do resultado da nova fase de lances do Item 15 – Lote 11-A-5, impedindo homologação, adjudicação, assinatura de instrumento, transferência de direito ou qualquer ato definitivo até o julgamento deste recurso.

Requer seja reconhecida a nulidade da sessão realizada em 01 de setembro de 2026, diante da ausência de convocação efetiva da BENDSTEEL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPADOS DE METAIS LTDA.

Requer seja designada nova sessão de lances para o Item 15 – Lote 11-A-5, com convocação direta, formal e inequívoca da BENDSTEEL, por meio do e-mail da representante Michele Limeira Oliveira e dos demais canais oficiais constantes dos documentos cadastrais da empresa.

Requer, ainda, que a empresa tenha assegurada a efetiva oportunidade de participar da disputa em igualdade de condições com as demais licitantes convocadas, preservando-se o cumprimento integral da decisão proferida no mandado de segurança.

Requer a juntada dos documentos que acompanham o presente recurso, especialmente os documentos cadastrais, o protocolo anterior, o e-mail de protocolo, o aviso de convocação, a ata da sessão e o aviso de abertura do prazo recursal.



Manaus/AM, 09 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MICHELE LIMEIRA OLIVEIRA

Data: 09/09/2026 13:08:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BENDSTEEL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPADOS
DE METAIS LTDA**

CNPJ nº 10.386.114/0001-75

Michele Limeira Oliveira

Representante

LEILÃO PRESENCIAL Nº 1/ 2025

AVISO

CUMPRIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA
Item 15- Lote 11-A-5

Senhores Licitantes,

1. O Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de prazo para interposição de recurso administrativo contra o resultado da nova fase de lances referente ao **item 15 (lote 11-A-5) do Leilão Presencial nº 01/2025**, nos termos deste Aviso.
2. Em cumprimento à sentença proferida pela **1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas – SJAM**, nos autos do Mandado de Segurança Cível impetrado por **BENDSTEEL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPADOS DE METAIS LTDA.** contra ato atribuído ao **Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA**, foi determinada a realização de nova fase de lances relativamente ao item acima identificado.
3. Com a finalidade de assegurar a ampla publicidade do ato e a participação das empresas interessadas, as concorrentes foram previamente comunicadas, com a devida antecedência, mediante a publicação do respectivo Aviso de Convocação (2685937), no Portal da SUFRAMA conforme subitem 5.6 do Edital.
4. Em observância à decisão judicial e às condições estabelecidas no instrumento convocatório, a nova fase de lances foi realizada em **1º de setembro de 2026**. A prévia publicação da convocação nos canais oficiais conferiu ampla publicidade ao ato convocatório e assegurou a ciência das empresas concorrentes acerca da data, do horário, do local e das condições estabelecidas para a realização da sessão.
5. Na data designada, compareceram à sessão e participaram da nova fase de lances as seguintes empresas:
 - a) Springer Plásticos da Amazônia Ltda.;
 - b) Reche Galdeano & Cia. Ltda.;
 - c) EB Lira Transportes; e
 - d) JL Oliva Pinto & Cia. Ltda.
6. Concluída a nova fase de lances, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recurso administrativo contra o seu resultado, contado do dia útil seguinte da publicação deste Aviso nos canais oficiais.
7. Os licitantes poderão, caso seja de seu interesse e legitimidade, interpor recurso e contrarrazão referentes aos atos por meio do endereço eletrônico **copeli@suframa.gov.br**, com referência expressa ao Processo SEI nº 52710.000502/2023-22.
8. Desta feita, segue cronograma recursal em atendimento ao disposto do Edital, com devidos prazos:
 - 8.1. 09/09/2026 - Data limite para interposição de recurso;
 - 8.2. 10/09/2026 - Divulgação das razões dos recursos interpostos no Sítio Institucional da Suframa;
 - 8.3. 15/09/2026 - Data limite para apresentação de contrarrazões;

- 8.4. 16/09/2026 - Divulgação das contrarrazões no Sítio Institucional da Suframa;
- 8.5. 30/09/2026 - Data limite para divulgação de decisão da Administração no Sítio Institucional da Suframa.
9. Caso não seja interposto nenhum recurso no prazo legal, desconsidera-se o referido cronograma.

Manaus, 03 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **José Nilson Ribeiro dos Santos Júnior, Presidente substituto(a)**, em 03/09/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2701079** e o código CRC **2E599C98**.